

**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE VITÓRIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA N.º 03/2016**

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE VITÓRIA - CDV, empresa pública municipal, com personalidade jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.482.631/0001-18, com sede social situada na Rua Fortunato Ramos, nº 30, 4º andar do Edifício Cima Center, Bairro Santa Lúcia, Município de Vitória (ES), no uso das atribuições conferidas pelas Leis Municipais nº 2.669/80 e 5.948/2003, pelo Decreto Municipal nº 12.922/06, e ainda, a autorização contida nas Leis Municipais nº 7851/2009 c/c nº 8902/2016, torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação, através da Comissão Permanente de Licitação, na modalidade de **CONCORRÊNCIA**, do tipo **MAIOR OFERTA PELA OUTORGA DA CONCESSÃO de USO** individual de bem público de propriedade do Município de Vitória, referente a **um módulo/lanchonete localizado no PARQUE DA CEBOLA**, nesta Capital, conforme solicitação e autorização contidas no processo administrativo nº 7880/16, tudo conforme justificativa, especificações e condições constantes neste Edital e no Termo de Referência (Anexo I), que integra o mesmo como se nele estivessem transcritos seus termos.

A presente concorrência reger-se-á, além da legislação acima citada, pelas disposições contidas na Lei Municipal n.º 4.818/98, no que couber, além da Lei Federal n.º 8666/93 e alterações posteriores; na Lei Orgânica Municipal de Vitória, Lei Federal n.º 12846/2013 c/c Decreto Municipal n.º 16522/2015 e pelos elementos técnicos que a este instruem e compõem o presente instrumento.

O recebimento da documentação e proposta dar-se-á no endereço da CDV acima citado, até o dia 28/04/2016, às 14 horas 00min, quando será dado início à abertura dos envelopes "Habilitação".

ANEXOS

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II – Planta baixa

Anexo III – Carta de Credenciamento

Anexo IV – Modelo de Atestado de Capacidade Técnica

Anexo V – Modelo de Declaração de conhecimento e de condições do local

Anexo VI- Modelo de Apresentação de Índices contábeis

Anexo VII- Modelo de Declaração Art.7º, XXXIII, CF/88

Anexo VIII - Modelo de Declaração de inexistência de fato superveniente

ANEXO IX- Modelo de Proposta Comercial

ANEXO X – Minuta de Contrato de concessão

ANEXO XI – Modelo para elaboração do manual de boas práticas

Capítulo I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 DO OBJETO

1.1.1 Constitui Objeto do presente Edital a **Concessão de uso** individual de bem público de propriedade do Município de Vitória, referente a **um módulo** destinado à exploração de atividade de lanchonete, localizado **no Parque da Cebola**, bairro de

Jardim da Penha, nesta Capital, com área total de 23,85 m2.

1.1.2 O uso do imóvel, descrito no item 1.1.1 será obrigatoriamente para exploração de atividade de **lanchonete**, sem prejuízo das obrigações constantes neste Edital.

1.2. DA AVALIAÇÃO DO IMÓVEL.

1.2.1 Conforme indicação contida no Termo de Referência (Anexo I), o Laudo de Avaliação elaborado pela Comissão Permanente de Engenharia de Avaliações – COPEA – do Município de Vitória, Processo nº 6179846/2010, atribuiu como oferta mínima de pagamento mensal pela outorga da Concessão de uso do imóvel o valor de :

Módulo/lanchonete	Área Construída m ²	VALOR MÍNIMO TOTAL R\$	Laudo COPEA Nº
01	23,85	760,42	nº.174/2015

1.3 – DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

1.3.1 – A licitação de que trata este Edital será promovida pela Comissão Permanente de Licitação (CPL) cujos membros são designados pela Portaria n. 006/2016 do Diretor Presidente da CDV.

1.3.2 – A CPL poderá ser assessorada tecnicamente, cabendo aos assessores emitir pareceres quando solicitados.

1.3.3 – A CPL, em qualquer fase do certame, poderá:

- a)** Solicitar às licitantes, a qualquer momento, na forma de lei e como diligência, esclarecimentos sobre os documentos por elas apresentados
- b)** Adotar critérios de saneamento de falhas de caráter formal e complementação de insuficiências no curso da concorrência;
- c)** Prorrogar os prazos de que trata o edital, em caso de interesse público, caso fortuito ou força maior, devidamente justificados, mediante requisição e/ou autorização de autoridade superior da CDV.

CAPÍTULO II – DO REGULAMENTO DE PARTICIPAÇÃO

2.1. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1.1 Poderão participar do certame licitantes que atendam o objeto deste edital, que tenham ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação e cumpram as exigências aqui estabelecidas.

2.1.2 A participação no processo licitatório implica na integral e incondicional aceitação pelas licitantes de todos os termos, normas e condições que integram o presente Edital, o contrato dele decorrente e o Termo de Referência (Anexo I), bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e na responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo, sem prejuízo do direito de impugnação

previsto no Artigo 41 da Lei nº 8666/93.

2.1.3 É vedada a participação:

- a) de pessoas físicas,
- b) de consórcio de pessoas jurídicas;
- c) de empresas das quais servidor público do Município de Vitória e da Companhia de Desenvolvimento de Vitória seja gerente, acionista, tenha sido controlador, responsável técnico ou subcontratado;
- d) daqueles que se enquadrem nas restrições do artigo 9º da Lei 8.666/93;
- e) de empresa declarada inidônea pela Administração Pública Direta e/ou Indireta de âmbito Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação ou que esteja cumprindo suspensão do direito de licitar e de contratar com a Administração Concedente;
- f) de empresas que não estejam em dia com suas obrigações perante o Poder Público;
- g) sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- h) empresa cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto deste procedimento licitatório dentre seus objetivos ou atividade principal.

2.2 DO CREDENCIAMENTO

2.2.1 Cada licitante será representado por seu titular ou por credenciado que poderá intervir em qualquer fase do procedimento licitatório e responder para todos os efeitos por seu representado, desde que identificado por documento hábil.

2.2.2 Quem quiser se fazer representar deverá apresentar **Carta de Credenciamento**, conforme **Anexo III** (modelo), firmada pelo responsável legal da proponente, em papel timbrado da empresa, com indicação de quem a representará nos atos públicos da licitação, dela devendo constar cópia da carteira de identidade ou outro documento de identificação pessoal do credenciado.

2.2.3 O credenciamento também poderá ser formalizado através de um dos seguintes documentos:

a) Instrumento de procuração, outorgando poderes para participar, representar o licitante no procedimento e interpor recursos ou desistir deles, acompanhada de cópia da identidade ou outro documento de identificação pessoal do procurador. O instrumento de procuração poderá ser público ou particular, sendo que neste último caso deverá ser apresentado com firma reconhecida

b) Em sendo sócio ou dirigente da licitante proponente, deverá apresentar cópia do respectivo estatuto ou contrato social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

2.2.4 Os documentos indicados nos subitens anteriores deverão ser apresentados em original; por cópia autenticada por cartório competente; por publicação em órgão de imprensa oficial ou por cópia não autenticada, desde que seja exibido o original para conferência e autenticação pela Comissão Permanente de Licitação.

2.2.5 Não serão aceitas procurações que contenham poderes amplos, que não

contemplem claramente a presente Licitação ou que se refiram a outras licitações ou tarefas.

2.2.6 O credenciamento será apresentado na data de abertura da primeira sessão pública, externamente ao Envelope 1.

2.2.6.1 Será dispensada a reapresentação da credencial nas demais sessões desde que não altere o credenciado.

2.2.6.2 A não apresentação do documento de credenciamento não implica na inabilitação da licitante, porém impedirá qualquer manifestação do representante não credenciado em nome da representada até a regularização do credenciamento, participando apenas como ouvinte, isto é, não podendo rubricar documentos ou fazer qualquer observação em ata.

2.2.7 Cada credenciado somente poderá exercer a representação de uma única proponente.

2.2.8 No caso de impedimento do representante indicado, deverá a licitante substituí-lo mediante nova indicação, conforme exigências acima especificadas, a ser apresentada antes do início do ato administrativo a ser realizado.

CAPÍTULO III – DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS

3.1 Para participar desta licitação, as interessadas que estiverem aptas a fazê-lo, de acordo com a Lei 8.666/93, deverão apresentar no dia **28/04/2016 às 14hs 00min**, na sede da CDV (Rua Fortunato Ramos, n. 30, 4º andar, bairro Santa Lúcia, Vitória/ES), os **documentos** e informações **constantes do Capítulo IV e V, em 02 (dois) envelopes distintos**, opacos, lacrados e rubricados, devidamente assinados por seus representantes legais, para comprovar habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica (envelope n. 01), e, apresentar proposta comercial (envelope n.02).

3.2 Os envelopes deverão conter na parte exterior os seguintes dizeres:

**ENVELOPE Nº 01- DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
CDV/COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 03/2016
PROPONENTE (RAZÃO SOCIAL): _____
Endereço Completo e telefone**

**ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA COMERCIAL
CDV/COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 03/2016
PROPONENTE (RAZÃO SOCIAL): _____
Endereço Completo e telefone**

3.3 Todas as folhas da documentação de habilitação e proposta comercial deverão ser entregues na ordem sequencial solicitada, numeradas e vistadas pelos proponentes. Tal medida visa salvaguardar os interesses dos participantes nos

aspectos de segurança e transparência do processo licitatório. O não atendimento ao solicitado implicará a perda do direito a futuras reclamações quanto a um eventual extravio de documentos durante a tramitação do processo.

3.4 No caso de documentos encaminhados via postal, os mesmos deverão ser recebidos e protocolizados na CDV até o dia 28/04/2016 às 14 horas e serão abertos juntamente com os demais, no início da sessão com registro em ata.

3.5 A proponente arcará com todos os custos relacionados com a preparação e apresentação de sua proposta. A CDV, em nenhuma hipótese, será responsável por tais custos, quaisquer que sejam os procedimentos seguidos na licitação ou os resultados desta.

3.6 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

CAPÍTULO IV – DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO- ENVELOPE n. 01

4.1. O ENVELOPE n. 01 deverá conter a versão impressa, em uma via, de toda a documentação relativa à habilitação jurídica, à qualificação técnica, à qualificação econômico-financeira, à regularidade fiscal e trabalhista e demais certidões.

4.1.1 As proponentes deverão apresentar os documentos relacionados nos subitens a seguir em sua forma original e/ou obtidos via internet, admitindo-se ainda apresentação de cópias autenticadas em cartório competente ou cópias simples que venham a ter certificação de autenticidade por membro da Comissão Permanente de Licitação, mediante a exibição dos originais, nos termos do Art. 32 da Lei 8.666/93.

4.1.2 Os documentos solicitados neste capítulo e que estão disponíveis para emissão por meio da Internet, passíveis, portanto, de confirmação pela Comissão quanto a sua autenticidade e comprovação, ficam dispensados da obrigatoriedade de apresentação no seu original ou de autenticação na cópia apresentada.

4.1.3 A critério da Comissão, os documentos de habilitação poderão ser apreciados por profissional especializado dos quadros da Administração Licitante, visando subsidiar a mesma na tomada de decisões.

4.1.4 Serão inabilitadas as licitantes que deixarem de apresentar qualquer documento de habilitação exigido ou apresentá-lo em desacordo com o aqui disposto.

4.2 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

4.2.1 A comprovação da regularidade jurídica se efetivará por meio dos documentos solicitados a seguir:

- a) cédula de identidade do(s) responsável(is) pela empresa;
- b) registro comercial, no caso de empresário individual **ou** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias, e no caso de sociedades por ações, deverá ainda ser acompanhado de documento de eleição de seus administradores;
- c) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no Brasil e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido por órgão competente, nos termos da lei.

4.2.2 Deverá o ato constitutivo, estatuto, contrato social ou registro comercial da licitante conter a indicação que a prestação dos serviços previstos no objeto desta Concessão consta dentre os seus objetivos ou atividade principal.

4.3 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.3.1 A comprovação da qualificação técnica da licitante se efetivará por meio dos documentos solicitados a seguir:

a) COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO para desempenho de atividade de exploração comercial de restaurantes, lanchonetes, bares e/ou similares, pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, através de Certidões e/ou Atestados de Capacidade Técnica, conforme modelo sugerido no **Anexo IV**, que comprovem a atuação da proponente nessa atividade, destacando os empreendimentos, bem como o período, em que está ou esteve efetivamente desenvolvendo a atividade. A comprovação se efetivará através dos procedimentos especificados a seguir:

a.1) Por atestados e/ou certidões indicados na alínea "a" que devem ser fornecidos por entidade idônea, devidamente identificada, vinculada às atividades descritas (Sindbares) **ou** entidades públicas reguladoras das atividades **ou** fornecedores regulares de alimentos e bebidas, contendo todas as condições de execução contratual e sua conformidade com o objeto licitado, conforme modelo sugerido no Anexo IV. Essa comprovação poderá ser feita somente em relação à pessoa jurídica da licitante.

a.2) A CPL poderá promover diligências para averiguar a veracidade das informações constantes nos documentos apresentados, caso julgue necessário, estando sujeita à inabilitação, a licitante que apresentar documentos em desacordo com as informações obtidas pelos membros da Comissão, além de incorrer nas sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

b) COMPROVAÇÃO DE CONHECIMENTO DO LOCAL E CONDIÇÕES, conforme modelo no **Anexo V**, que se efetivará através dos seguintes procedimentos:

b.1) O licitante poderá inspecionar o imóvel onde será explorada a atividade, com o objetivo de se inteirar das condições do local e tomar conhecimento de todas as adaptações e acabamentos necessários para início efetivo de suas atividades, bem como visando melhor formulação da proposta comercial.

b.2) A vistoria é de caráter facultativo e será acompanhada pelo servidor

Cristiano Gazola, da Coordenação de Concessões, telefone (27) 3183-9519, que designará dia e horário, entre 12:00h e 17:00h, para realização da visita, devendo obrigatoriamente ser realizada em até 02 (dois) dias úteis antes da data de abertura da licitação.

b.3) Considerando a faculdade da realização da vistoria, **os licitantes não poderão alegar o desconhecimento** das condições do imóvel e do eventual grau de dificuldade existentes no local como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas em decorrência desta Concorrência.

b.4) Realizada ou não a visita técnica, o licitante deverá, para fins de qualificação técnica, declarar que tem conhecimento pleno do local e das condições em que se encontra o imóvel, nos moldes da já citada declaração constante do **Anexo V**.

4.4 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

4.4.1 A comprovação da qualificação econômico-financeira se efetivará por meio do estabelecido a seguir:

a) CERTIDÃO NEGATIVA DE PEDIDO DE FALÊNCIA OU RECUPERAÇÃO JUDICIAL, expedida pelo distribuidor da sede ou domicílio da licitante, com validade de 60 (sessenta) dias da data da pesquisa e dentro do prazo de validade na data de apresentação da proposta. A validade de 60 (sessenta) dias será aceita quando não constar o prazo de validade na própria certidão.

b) BALANÇO PATRIMONIAL E DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da licitante, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

b.1) O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

b.2) Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis, indicados na alínea "b" acima, assim apresentados:

I) Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/1976 (Sociedade Anônima):

- publicados em Diário Oficial ou publicados em Jornal de grande circulação
ou

- por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

II) Sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA):

- por fotocópia do livro Diário, inclusive com os termos de Abertura e Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente,
ou

- por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente

registrados ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente.

III) Sociedades sujeitas ao regime da Lei da Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte "simples":

- por fotocópia do livro Diário, inclusive com os termos de Abertura e Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente,

ou

- por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente.

Iv) Sociedade criada no exercício em curso: - fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

c) CÁLCULO DOS ÍNDICES ECONOMICO-FINANCEIROS a seguir relacionados, os quais deverão ser calculados com base nos dados constantes dos documentos referidos na alínea anterior e seus desdobramentos:

c.1) Fica a licitante obrigada a apresentar o cálculo dos índices extraídos dos dados constantes no 4.4.1."b", comprovando a boa situação financeira que, para efeito de habilitação, será obtida através dos índices abaixo (ILC, ILG e CCL), com base no regulamento do cadastro municipal de fornecedores do Município de Vitória e de acordo com o Decreto Municipal Nº 10.330/99:

<p>Índice de liquidez corrente (ILC): igual ou acima de 1.00</p> $ILC = \frac{ATIVO CIRCULANTE}{PASSIVO CIRCULANTE}$
<p>Índice de liquidez geral (ILG): igual ou acima de 1.00</p> $ILG = \frac{ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}{PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}$
<p>Capital Circulante Líquido: saldo positivo da diferença entre o Ativo Circulante e o Passivo Circulante</p> $CCL = ATIVO CIRCULANTE - PASSIVO CIRCULANTE$

4.4.2 As fórmulas acima deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço, constituindo obrigação exclusiva da licitante a apresentação dos cálculos de forma objetiva, conforme modelo no **ANEXO VI**. Caso o memorial não seja apresentado, a CPL reserva-se o direito de efetuar os cálculos, se assim entender ser possível com base nos documentos entregues, sem que o licitante omissor possa impugnar o resultado obtido.

4.4.3 As empresas que apresentarem resultado igual ou menor que 01 (um), em

qualquer dos índices referidos acima, deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração e a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor a ser obtido através da multiplicação do valor estimado (valor mínimo avaliado pela COPEA para o imóvel e indicado no subitem 1.2.1) versus número de meses a ser contratado, como exigência imprescindível para a sua habilitação.

4.5 REGULARIDADE FISCAL/TRABALHISTA:

4.5.1 A comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da licitante se efetivará por meio dos documentos solicitados a seguir, com validade na data da realização da licitação:

- a)** prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF);
- b)** prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou estadual, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação, relativo à sede da licitante;
- c)** prova de regularidade com a Fazenda Federal, através da apresentação de certidão conjunta de quitação de tributos federais e de certidão quanto à dívida ativa da União;
- d)** prova de regularidade com a Fazenda Pública do Estado onde for sediada a licitante;
- e)** prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal onde for sediada a licitante;
 - e.1)** Quando a sede da licitante não for no Município de Vitória, além da prova inserida na alínea "e" deverá apresentar Certidão negativa de débito emitida pelo Município de Vitória e/ou Declaração da própria licitante da inexistência de débitos tributários e imobiliários com o Município de Vitória, por força do disposto no art. 135 da Lei Orgânica Municipal.
- f)** prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, fornecida pela Caixa Econômica Federal (Lei 8.036/90);
- g)** prova de regularidade com a Justiça do Trabalho (CNDT), a ser obtida no endereço eletrônico www.tst.jus.br/certidao;
- h)** prova de regularidade com a Seguridade Social (CND do INSS - Lei 8.212/91).

4.5.2 Caso a licitante seja uma filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial. Se a licitante for matriz e a executora do contrato for a filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente, sendo dispensados da filial os documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

4.6 OUTRAS DECLARAÇÕES:

4.6.1 Declaração da licitante de que está cumprindo o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos. (**Anexo VII**).

4.6.2 Declaração da licitante de inexistência de fato superveniente impeditivo à

participação (**Anexo VIII**).

4.7 As proponentes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no envelope n. 01 - "Habilitação", ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste Edital ou com irregularidades, serão inabilitadas, não se admitindo complementação posterior.

4.8 A inabilitação da licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subseqüentes (art.41, parágrafo 4º, Lei n. 8.666/93).

4.9 Após a fase de habilitação não caberá desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Licitação;

CAPÍTULO V – DA PROPOSTA COMERCIAL-ENVELOPE n. 02

5.1 O ENVELOPE n. 02 deverá conter a versão impressa, em uma via, da Proposta Comercial da licitante, formulada em papel timbrado, datada e assinada pelo seu representante legal.

5.1.1 A Proposta Comercial não poderá ter rasuras, emendas ou borrões e deverá ser assinada pelo representante legal da licitante.

5.2 A Proposta Comercial deverá ser elaborada conforme o disposto no **Anexo IX** e demais instruções deste capítulo, declarando aceitação das condições deste Edital, constando explicitamente o número do módulo/Lanchonete, o valor nominal e por extenso em moeda nacional, até duas casas decimais previstas para valor unitário, desprezando-se as demais, a ser ofertado como pagamento mensal pela outorga da Concessão de uso, **observando os valores mínimos estabelecidos no subitem 1.2 deste Edital.**

5.2.1 As despesas decorrentes às eventuais adaptações e acabamentos necessários para o início das atividades, tributos, assim como despesas para instalação de telefone e de qualquer outro serviço utilizado, que serão integralmente arcadas pela Concessionária de acordo com as obrigações previstas no Anexo X – Minuta do Contrato de Concessão, não devem ser incluídas no valor a ser indicado na proposta comercial.

5.3 A proposta deverá permanecer válida e em condições de aceitação por um período mínimo de 60 (sessenta) dias contados da data de sua abertura, e a ausência deste prazo na proposta implica concordância tácita. Findo este prazo, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

5.4 A Proposta Comercial não poderá ter seu teor alterado, ressalvadas apenas as alterações absolutamente formais, destinadas a sanar evidentes erros materiais, sem nenhuma alteração do conteúdo e das condições referidas, desde que não venham a causar prejuízos às demais proponentes.

5.5 Será desclassificada a proposta comercial que apresentar preço inferior ao estabelecido no no subitem 1.2.

5.6 Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista no Edital, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes.

5.7 Considerar-se-á como melhor proposta comercial aquela em que a licitante ofertar o maior valor a título de pagamento mensal pela outorga da Concessão de uso do módulo comercial, observado o valor mínimo indicado neste Edital, e depois de cumpridas as demais exigências contidas neste instrumento, será considerada a vencedora da presente concorrência pública.

CAPÍTULO VI - DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

6.1 – DAS SESSÕES PÚBLICAS DE ANÁLISE E JULGAMENTO

6.1.1 Na data e hora indicados no subitem 3.1 será realizada a sessão pública para abertura e análise dos **ENVELOPES nºs 01 e 02** das licitantes, sendo realizado primeiramente o credenciamento das mesmas, conforme indicação no subitem 2.2, com posterior abertura do Envelope nº 01 (Documentos de Habilitação).

6.1.2 Os dois envelopes deverão, impreterivelmente, ser entregues até o horário, dia e local já fixados neste edital.

6.1.3 Os Envelopes n. 01 serão abertos logo após o término do prazo para entrega dos mesmos, observado o disposto no subitem 6.1.2, em sessão pública.

6.1.4 Não será aceita, em qualquer hipótese, a participação de interessada retardatária, a não ser como ouvinte.

6.1.5 Expirado o horário para a entrega dos envelopes e iniciada a abertura dos envelopes n.01, não serão permitidas quaisquer retificações que possam influir no resultado final desta concorrência e nenhum outro documento será aceito pela CPL, sendo os trabalhos de recebimento encerrados, para que tenham início os trabalhos de análise e julgamento da documentação relativa à habilitação.

6.1.6 Os documentos retirados do **Envelope nº. 01** serão rubricados pelas licitantes presentes e pelos membros da CPL, permitindo-se aos interessados o exame dos mesmos no local.

6.1.7 A Comissão poderá suspender a reunião para análise dos documentos de habilitação e realizar diligências e consultas, marcando nova data e horário para prosseguimento dos trabalhos, comunicando sua decisão às proponentes. Neste caso, a Comissão manterá em seu poder os envelopes nº. 02 lacrados, contendo as Propostas Comerciais, que deverão ser rubricados por todas as proponentes presentes e pelos membros da Comissão.

6.1.8 Da sessão pública de abertura do envelope n. 01 será lavrada ata circunstanciada, mencionando os participantes bem como as demais ocorrências que interessem ao julgamento da licitação, a qual será assinada pelos membros da CPL e

por todas as proponentes presentes.

6.1.9 As licitantes que não apresentarem todos os documentos exigidos no Envelope n. 01 referente à Habilitação ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital, **serão inabilitadas**, não se admitindo complementação posterior, salvo a hipótese prevista no subitem 6.1.15.

6.1.9.1 O **resultado da Habilitação** será comunicado às licitantes após o encerramento dessa primeira fase dos trabalhos, o que poderá ocorrer na mesma data da abertura dos respectivos envelopes ou em novo dia definido pela Comissão ou por escrito, pelos meios de comunicação previstos neste Edital, correndo a partir daí, o prazo para interposição de recurso na forma da lei.

6.1.9.2 Às licitantes inabilitadas serão devolvidos fechados os envelopes nº 02 desde que haja desistência expressa da interposição de qualquer recurso ou após a denegação deste.

6.1.9.3 Após a fase de habilitação, não cabe a desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

6.1.10 Ultrapassada a fase de habilitação, havendo a desistência expressa de todas as proponentes em interpor recurso ou após o julgamento dos recursos interpostos, serão abertos os Envelopes nº. 02 – Proposta Comercial - em sessão pública a ser previamente designada pela CPL.

6.1.10.1. Abertos os envelopes n.2 - "Proposta Comercial"- será procedida a análise de seu conteúdo, apurando-se os preços propostos de acordo com o subitem 1.2 deste edital, promovendo-se a **desclassificação das propostas** desconformes ou incompatíveis, conforme subitem 6.2.2.1.

6.1.10.2 No mesmo ato, de posse das propostas comerciais, a CPL promoverá a **classificação** das licitantes habilitadas **pela ordem decrescente do valor das propostas**, lavrando-se o registro na ata correspondente.

6.1.11 A seguir, não havendo recurso, ou tendo havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos será **declarada a vencedora** da licitação.

6.1.12. Das reuniões públicas serão lavradas atas circunstanciadas, que mencionarão todos os licitantes, as reclamações e impugnações feitas e as demais ocorrências que interessarem ao julgamento desta licitação, devendo ser assinadas pelos membros da comissão e pelos licitantes presentes.

6.1.13 Os atos decisórios da Comissão, bem como a interposição e o julgamento de recursos, serão comunicados aos licitantes através de e-mail ou carta registrada ou publicação na imprensa, e ainda no site www.cdvtoria.com.br/licitacao.

6.1.14 A inversão dos documentos no interior dos envelopes, como por exemplo, a

colocação da Proposta Comercial no envelope dos Documentos de Habilitação, implica em quebra de sigilo e acarretará a exclusão sumária da proponente no certame.

6.1.15 Se na primeira etapa da licitação, nenhuma proponente tiver seus Documentos de Habilitação aceitos, ou se na segunda etapa da licitação todas as proponentes forem desclassificadas, a CPL fixará às proponentes o prazo de 8 dias úteis para apresentação de nova documentação ou proposta, conforme a etapa, escoimando dos vícios ou irregularidades apontadas, na forma do artigo 48, §3º da Lei nº 8.666/93.

6.1.16 Os envelopes contendo as Propostas Comerciais de proponentes desclassificadas, não retirados pelos respectivos representantes ficarão em poder da CPL, devidamente lacrados, à disposição da licitante pelo prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da homologação do certame. Findo este prazo, sem que os mesmos sejam retirados pela licitante desclassificada, a CPL assim como a Administração Licitante (CDV) não se responsabilizarão pela guarda desses envelopes.

6.1.17 Os recursos serão processados e julgados de acordo com o disposto no art.109 da Lei n.º 8.666/93 e capítulo VII deste edital.

6.2- DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

6.2.1 O julgamento das propostas da presente licitação será efetuado levando em consideração o critério de **MAIOR OFERTA** pela outorga da Concessão de uso do módulo/lanchonete e obedecerá aos critérios descritos nos subitens 1.2 e capítulos IV e V, deste edital.

6.2.2 Serão julgadas inabilitadas as licitantes ou desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas, desconformes, incompatíveis ou apresentem irregularidades insanáveis.

6.2.2.1 Serão **desclassificadas as propostas** comerciais que:

- a) Não atendam às exigências contidas neste edital, estando desconformes ou incompatíveis;
- b) Estejam incompletas, apresentem emendas, rasuras, entrelinhas ou linguagem que dificulte a exata compreensão do enunciado;
- c) Apresentem como oferta de pagamento mensal pela outorga da Concessão de uso valor inferior ao contido no subitem 1.2 deste Edital, pelo imóvel;
- d) Apresentem qualquer vantagem adicional não prevista no edital ou ainda preços e/ou vantagens baseadas nas ofertas dos demais concorrentes.

6.2.2.2 Serão consideradas como propostas incompatíveis aquelas que apresentarem preços mensais inferiores ao mínimo fixado em laudo de avaliação da COPEA.

6.2.3 Erros aritméticos serão retificados de acordo com a seguinte base: se houver divergência entre o valor global registrado sob forma numérica e o valor

apresentado por extenso, prevalecerá o último. Se a concorrente não aceitar a correção do erro, sua proposta será desclassificada.

6.2.4 A critério da CPL os documentos de habilitação poderão ser avaliados por profissional especializado visando subsidiar na tomada de decisões.

6.2.5 Verificada a absoluta igualdade das propostas comerciais entre dois ou mais concorrentes, o desempate será decidido através de **sorteio** a ser realizado de imediato, na presença de todos.

6.2.6 Será considerada **vencedora a licitante que após a fase de habilitação ofertar o maior valor de proposta comercial** para o módulo/lanchonete, resultado a ser divulgado às licitantes, para fim de interposição de recurso, e posteriormente, objeto de homologação e adjudicação pelo Diretor Presidente da CDV.

CAPÍTULO VII – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

7.1 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

7.1.1 A **impugnação** dos termos do Edital se efetivará em conformidade com o artigo 41 e seus parágrafos da Lei n. 8666/93, devendo ser encaminhada para o endereço da CDV citado no preâmbulo, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitação, para protocolo, e observados os seguintes prazos:

a) por qualquer cidadão, em até 5 (cinco) dias úteis antes da data estabelecida para a abertura dos envelopes de habilitação. Deverá ser juntada cópia do documento de identidade do impugnante.

b) pela licitante, em até 2 (dois) dias úteis antes da data estabelecida para a abertura dos envelopes de habilitação. Deverá ser juntada cópia do contrato social que comprove que a proponente tenha atividade compatível com o objeto licitado.

7.2 DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

7.2.1 Dos atos da Administração decorrentes desta licitação cabem:

I - **Recurso**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou no caso do artigo 109, parágrafo 1º, da Lei n. 8666/93, imediatamente após a lavratura da respectiva ata, nos casos de:

- a) habilitação ou inabilitação da licitante,
- b) julgamento das propostas,
- c) anulação ou revogação da licitação,
- d) rescisão do contrato a que se refere o inciso I do art. 79 da Lei 8666/93,
- e) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.

II - **Representação** no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, que não caiba recurso hierárquico.

III - **Pedido de reconsideração** de decisão do Diretor Presidente da CDV, de

declaração de inidoneidade, no prazo de 10 (dez) dias da intimação do ato.

7.2.2 Interposto o recurso, serão comunicadas as demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

7.2.3 Nenhum prazo recursal se iniciará, ou correrá, sem que os autos do processo administrativo estejam com vista franqueada às proponentes interessadas.

7.2.4. O recurso será dirigido ao Diretor Presidente da CDV, autoridade máxima da Companhia, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-lo, devidamente fundamentado, à autoridade superior para ser apreciado e julgado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento do recurso.

7.2.5 No curso da licitação, o recurso administrativo deverá ser obrigatoriamente encaminhado para o endereço da CDV, citado no preâmbulo, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitação, para protocolo. Após a fase contratual, eventual recurso deverá ser dirigido à autoridade administrativa competente e protocolado junto à CDV.

7.2.6 O recurso consubstanciado nas alíneas "a" e "b" do inciso I, do subitem 7.2.1, terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos.

7.2.7 A divulgação dos atos referidos nas alíneas "a", "b" e "c" e "e" do Inciso I e o do Inciso III, todos do subitem 7.2.1, será feita mediante e-mail, carta circular ou publicação no órgão de imprensa onde se publicam os atos da Concedente, salvo para os casos previstos nas alíneas "a" e "b", se presentes os representantes das licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

7.2.8 O acolhimento dos recursos interpostos importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

CAPÍTULO VIII – DA HOMOLOGAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E CONVOCAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA

8.1. O resultado do julgamento será submetido à autoridade competente, para homologação e adjudicação.

8.2. Após a **homologação** do resultado da licitação pela CDV, a **adjudicação** do objeto desta concorrência se efetivará por meio de Contrato de Concessão de Uso a ser firmado com a licitante vencedora, de acordo com a minuta constante do Anexo X, que define os direitos e obrigações das partes, e que integra esta concorrência, independentemente de transcrição.

8.3 A licitante vencedora será convocada para assinatura do respectivo instrumento

de Contrato de Concessão - Minuta constante do Anexo X - no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da expressa convocação.

8.3.1 A licitante vencedora obriga-se a apresentar, no momento da assinatura do Contrato de Concessão de Uso, devidamente revalidados eventuais certidões/declarações que tenham tido os prazos de validade expirado.

8.3.2 Na hipótese da licitante vencedora não comparecer ou recusar-se, de maneira injustificada, a firmar o contrato, fica facultado à CDV convocar as licitantes remanescentes, por ordem de classificação, conforme artigo 64, § 2º, da Lei nº 8.666/93, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, ou revogar a licitação, independentemente da aplicação das sanções administrativas previstas no art. 87 da Lei 8.666/93.

CAPÍTULO IX – DAS CONDIÇÕES PERTINENTES À EXECUÇÃO DO CONTRATO DE CONCESSÃO

9.1 DO PRAZO DA CONCESSÃO

9.1.1. O prazo de vigência do Contrato de Concessão de Uso será de 2 anos e meio, como fixado no parágrafo 2º, do artigo 1º, Lei Municipal n. 7851/2009, contados a partir da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado por igual período, de acordo com o interesse do poder Concedente, e, desde que a Concessionária manifeste seu interesse, por escrito, 90 (noventa) dias antes da data do término do contrato.

9.1.2 Após decorrida a execução do prazo acima indicado e da eventual prorrogação, haverá novo certame licitatório na forma dos artigos 37 e 175 da Constituição Federal.

9.2 DOS VALORES A SEREM PAGOS PELA CONCESSIONÁRIA E DO REAJUSTAMENTO

9.2.1. Pela outorga da Concessão de uso, a licitante vencedora pagará mensalmente o valor ofertado em sua proposta comercial, o qual será devidamente formalizado no Contrato de Concessão a ser firmado entre a Concessionária e a Perminente.

9.2.2 Na mesma data de vencimento do valor pela outorga de Concessão de uso, a Concessionária deverá pagar mensalmente o valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), referente ao consumo de energia elétrica e de água, conforme justificativa indicada nos autos do processo n. 7880/2016.

9.2.3 Os valores a serem pagos mensalmente pela Concessionária serão reajustados com base na variação acumulada do IPCA-E/IBGE, ou por outro índice oficial que vier a ser adotado pela Concedente, a cada período de 12 (doze) meses ou em períodos menores se assim admitido na legislação em vigor, tomando-se por base os valores iniciais a serem fixados no contrato de concessão de uso.

9.3 DO PAGAMENTO

9.3.1. O **pagamento** da primeira parcela mensal decorrente da outorga da

Concessão de uso deverá ser efetuado **até o 5º dia útil do mês subsequente** após assinatura do contrato, observado o disposto no subitem 5.2.1.“b” do Termo de Referência (Anexo I). Os demais pagamentos deverão ser efetuados até o 5º dia útil dos meses subsequentes, mediante a emissão de fatura e/ou boleto bancário.

9.3.1.1 A CONCESSIONÁRIA deverá pagar mensalmente o valor de R\$ 250,00(duzentos e cinquenta reais), acrescido ao valor proposto pela outorga de uso do imóvel, referente ao consumo de energia elétrica e de água. Esse pagamento deverá ser efetuado na mesma data do pagamento do boleto da concessão.

9.3.2. Na fatura e/ou boleto bancário que não for quitado até o 5º dia útil do mês subsequente ao da utilização do imóvel, incidirão a partir do 1º dia de atraso:

a) juros de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia, até o dia do efetivo pagamento, sobre o valor da obrigação não cumprida;

b) multa de 2% (dois por cento) incidente sobre o valor da obrigação não cumprida, até o trigésimo dia de atraso;

9.3.2.1. Decorrido o 30º (trigésimo) dia sem que a CONCESSIONÁRIA tenha quitado o débito, será dado baixa na fatura e/ou boleto bancário, devendo a CONCESSIONÁRIA retirar, pessoalmente, novo boleto junto à CONCEDENTE, acrescido de juros acima indicados e multa de **10% (dez por cento)**, para pagamento imediato.

9.3.2.2 Vencido o prazo disposto no item 9.3.2.1, o registro do débito será encaminhado para inclusão no Serviço de Proteção ao Crédito (SPC) e ainda no Cartório de Protesto de Títulos e Documentos, para os devidos fins.

9.3.3 O atraso no pagamento de 03(três) parcelas, consecutivas ou intercaladas, referente à Concessão de uso, implicará na adoção das medidas cabíveis pela CONCEDENTE visando à rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis.

9.3.4. Fica obrigado a CONCESSIONÁRIA a se dirigir à Companhia de Desenvolvimento de Vitória para retirada tempestiva do boleto/fatura a ser pago, em caso de eventual não recebimento do referido documento.

9.3.5. Não será admitido, em qualquer hipótese, prazo de carência para efetivação do primeiro pagamento, salvo situações de caso fortuito ou força maior devidamente comprovado e avalizado pela CONCEDENTE.

9.4 DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.4.1 As obrigações da CDV, como Concedente/Contratante, constam no subitem 5.1 do Anexo I - Termo de Referência e no Anexo X- Minuta de Contrato.

9.4.2 As obrigações da licitante vencedora, como Concessionária/Contratada, constam no subitem 5.2 do Anexo I - Termo de Referência e no Anexo X- Minuta de Contrato.

9.4.3 DA GARANTIA CONTRATUAL

9.4.3.1 Também será exigida da Concessionária, para a execução do contrato, a

prestação de garantia, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato a ser firmado, em uma das modalidades previstas nos incisos I a III do parágrafo 1o, do artigo 56, da Lei n. 8666/93, a ser escolhida pela Concessionária, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis após a assinatura do contrato.

9.4.3.2 No caso da Concessionária optar pela modalidade caução em dinheiro, o valor especificado acima deverá ser depositado em conta remunerada específica, a ser informada pela Concedente, no ato da assinatura do contrato.

9.4.3.3 A garantia prestada pelo CONCESSIONÁRIO será liberada ou restituída após a execução do contrato, devidamente corrigida, caso não haja inadimplemento das obrigações, que serão dela deduzidos.

9.4.3.4. Caso a garantia não seja prestada conforme estipulado no item 9.4.3.1, a CONCEDENTE poderá, a seu critério, acrescentar o respectivo valor da caução ao primeiro valor mensal a ser pago pelo CONCESSIONÁRIO, acrescido de juros e correção.

9.4.3.5. O valor do pagamento devido pela outorga, quando não quitado, e as multas, previstas no capítulo das penalidades, que porventura venham a ser aplicadas ao CONCESSIONÁRIO, poderão ser deduzidas do saldo atualizado da garantia contratual, a critério da CONCEDENTE.

9.4.3.6. Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, a CONCESSIONÁRIA deverá fazer a respectiva reposição no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data em que for notificada pela CONCEDENTE, mediante ofício entregue contra recibo.

9.5 FISCALIZAÇÃO

9.5.1 Compete à CDV, por meio da Coordenação de Concessões, à qual credenciará o (s) fiscal (ais) responsável (eis) pela atividade, a fiscalização dos serviços, objeto desta licitação, conforme dispõe o artigo 4º do Decreto Municipal nº 12.922/06, ficando a Concessionária obrigada a permitir e facilitar, a qualquer tempo, a sua realização, facultando o livre acesso ao imóvel e a todos os registros e documentos pertinentes, sem que essa fiscalização importe, a qualquer título, em transferência de responsabilidade à CDV.

9.5.2 A responsabilidade pela fiscalização do uso do imóvel público pela Concessionária poderá ser em conjunto com o Município, quando necessário, exceto quando se tratar de matéria cuja competência e fiscalização seja privativa de outro órgão da Administração Pública, seja ela estadual ou federal, não podendo ser subrogado a terceiros por mais conveniente que isto seja.

9.5.3 Caberá a Concedente verificar se estão sendo cumpridos os termos do contrato, e demais requisitos, assim como participar de todos os atos que se fizerem necessários para sua fiel execução, atestando, inclusive, o início das atividades da Concessionária.

9.5.4 A fiscalização do contrato será exercida no interesse exclusivo da Concedente, e não exclui nem reduz a responsabilidade da Concessionária por qualquer irregularidade.

9.5.5 A Concessionária será avaliada quanto à qualidade, prazo e relacionamento na prestação dos serviços com os usuários.

9.5.6 A CDV, na qualidade de fiscal do cumprimento das obrigações oriundas do contrato de Concessão, NOTIFICARÁ a Concessionária, para que a mesma providencie os reparos e/ou correções que se fizerem necessárias ao objeto da licitação, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data do recebimento da referida notificação, sob pena de adoção de providências administrativas, com aplicação de multas previstas no Contrato, inclusive, se for o caso, de rescisão do contrato, assegurado direito de defesa da Concessionária na forma da lei.

9.5.7 O não recebimento proposital de qualquer notificação expedida pela CDV por parte da Concessionária poderá acarretar penalidades contratuais, garantindo-se ao notificado o direito de defesa na forma da lei.

9.5.8 A fiscalização não exclui, nem reduz a responsabilidade da Concessionária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, ou, ainda, resultante de imperfeições técnicas ou vícios e, na ocorrência destes, não implica em corresponsabilidade da CDV ou de seus agentes e prepostos, conforme artigos 69 e 70 da Lei 8666/93.

9.6 DAS PENALIDADES

9.6.1 A Licitante que praticar atos lesivos na fase do procedimento licitatório incorrerá na responsabilização administrativa e civil determinada pela Lei Federal 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), c/c Decreto Municipal nº 16.522/2015, sem prejuízo da sanção criminal determinada na Lei Federal nº 8.666/93.

9.6.2 Na fase contratual, as sanções são as descritas no Anexo I – Termo de Referência e no Anexo X – Minuta do Contrato de Concessão de Uso, que integram o presente Edital, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei Federal 12.846/2013, c/c Decreto Municipal nº 16.522/2015.

9.7 DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.7.1 A rescisão do contrato se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 78 e 79 da Lei 8666/93 e conforme disposições contidas no item 16 do Anexo I – Termo de Referência, e, reproduzidas no Anexo X – Minuta do Contrato de Concessão de Uso.

9.7.2 Os casos de rescisão contratual serão motivados, sendo assegurado o contraditório e ampla defesa na forma da lei.

9.7.3 A rescisão contratual não elidirá a aplicação de penalidades cabíveis pelas infrações praticadas pela Concessionária.

9.8 DA MODIFICAÇÃO SOCIETÁRIA DA CONCESSIONÁRIA

9.8.1 É vedada, em qualquer situação, a transferência, cessão ou subpermissão a terceiros do contrato de permissão.

9.8.2 É vedada qualquer modificação da finalidade ou da estrutura da licitante vencedora que prejudique a execução do contrato, salvo se previamente submetida

à Concedente para análise e aceite, e desde que também seja verificado o interesse público e mantidas as condições e exigências contratuais.

CAPÍTULO X- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 A Comissão Permanente de Licitação fornecerá aos interessados, além do edital e seus anexos, outros elementos que, a seu critério, sejam considerados indispensáveis ao pleno conhecimento desta concorrência.

10.2 Questionamentos e/ou **esclarecimentos** sobre o edital deverão ser encaminhados no prazo máximo de até 05 (cinco) dias corridos antes da data de abertura da licitação, preferencialmente para o endereço eletrônico licitacaocdv@cdvitoria.com.br, ou para o endereço da sede da CDV, citada no preâmbulo, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitação, respeitado o horário de expediente das 12:00 às 19:00 horas, de 2ª a 6ª feira.

10.2.1 Os questionamentos e/ou esclarecimentos serão respondidos por e-mail, no prazo máximo de até dois dias corridos antes da abertura do presente certame, diretamente ao interessado que realizou o questionamento e serão divulgados no site www.cdvitoria.com.br/licitacao, sem a identificação.

10.3 Fica entendido que as plantas, as especificações e toda a documentação da licitação são complementares entre si de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será válido.

10.4 Todas e quaisquer informações adicionais divulgadas pela Comissão Permanente de Licitações serão consideradas como documento inerente e complementar a este edital de licitação.

10.5 A Comissão Permanente de Licitação poderá introduzir aditamentos, modificações ou revisões nos presentes documentos do Edital, caso em que procederá sua divulgação através do site www.cdvitoria.com.br/licitacao e dos meios de comunicação utilizados nesta licitação, bem como encaminhará o inteiro teor das alterações a todos os interessados que tenham adquirido os documentos desta Concorrência através de carta circular ou e-mail reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da proposta.

10.6 Quaisquer alterações nas datas fixadas para a realização das sessões públicas serão divulgadas mediante publicação nos mesmos meios de comunicação utilizados nesta licitação, na forma do § 4º do artigo 21 da Lei nº 8.666/93.

10.7 Serão considerados dias úteis, exclusivamente para os fins previstos na Lei e neste Edital, aqueles em que houver expediente normal na sede da Companhia de Desenvolvimento de Vitória – CDV, nos horários de 12h00 às 19h00.

10.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do começo e incluir-se-á o dia do vencimento. Se este recair em dia sem expediente no

órgão contratante, o término ocorrerá no primeiro dia útil subsequente.

10.9 A prática de quaisquer dos atos aqui previstos não resultará, a qualquer tempo e sob qualquer condição, no direito a ressarcimento ou indenização pelas licitantes.

10.10 Não serão levadas em consideração, tanto na fase de classificação, como na fase posterior à adjudicação quaisquer consultas, pleitos ou reclamações que não tenham sido formulados por escrito e devidamente protocolados. Em hipótese alguma serão aceitos entendimentos verbais entre as partes.

10.11 Qualquer inobservância dos princípios estabelecidos nesta Licitação poderá implicar na inabilitação/desclassificação do proponente. A CDV não considerará qualquer alegação da proponente no que diz respeito à omissão, incompreensão ou incorreta interpretação deste Edital apresentada intempestivamente.

10.12 As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação da licitante que o tiver apresentado ou a rescisão do contrato no caso de ter sido declarada vencedora, sem prejuízo de demais sanções cabíveis.

10.13 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

10.14 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação, podendo convocar servidores da CDV e técnicos para assessorar a Comissão na análise da documentação.

10.15 As normas que disciplinam esta concorrência serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

10.16 A CDV poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar sua revogação, ou podendo ainda, ser anulada por ilegalidade ou vício, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito devidamente fundamentado, assegurado o contraditório e a ampla defesa

10.17 Para dirimir as questões oriundas deste Edital e do futuro contrato, fica eleito o Foro da Vara da Fazenda Pública Estadual, Municipal, Registro Públicos, Meio Ambiente e Saúde de Vitória, Comarca da Capital.

Vitória(ES), 28 de março de 2016.

Tatiana Britto
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

